



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100

CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina

www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

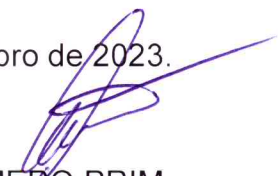
Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 65 da Lei Complementar nº 48/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. (...)”

Parágrafo único. Estão isentas do pagamento das taxas descritas no caput deste artigo o licenciamento de atividades prestadas por instituições públicas municipais, estaduais ou federais da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como o licenciamento de atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas Mornas/SC, 13 de novembro de 2023.


OMERO PRIM
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

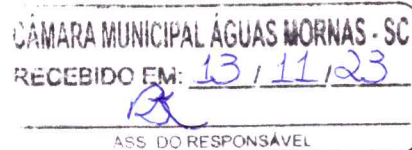
Gentílico:
Aguasmornense



OFÍCIO nº 206/2023/GP

Águas Mornas, 13 de novembro de 2023

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Claudemir Thiesen
Presidente da Câmara Municipal
ÁGUAS MORNAS – SC



Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O principal ponto do presente Projeto de Lei é sanar matéria tributária colocada à disposição dentro do Código de Posturas (LC Nº 48/2021), que isenta do pagamento de taxas os microempreendedores individuais (MEI) de forma equivocada.

Considerando que essa matéria tributária já é contemplada em Lei própria (LC Nº 61/2022), que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, à livre iniciativa, ao livre exercício da atividade econômica que disciplina quanto ao Microempreendedor Individual (MEI) no artigo 9º e seus parágrafos.

Certos da aprovação do presente, considerando a necessidade de revogar a matéria tributária colocada no Código de Posturas de forma equivocada, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Atenciosamente,


Omero Prim
Prefeito Municipal